



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Boletim Informativo
N.º 24/2021**

Plenário | 30.11.2021

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de quadros / Comissões de Serviço	>> 3
Temas de ordem geral	>> 5
■ ADITAMENTO	>> 7
Processos Disciplinares	>> 7
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 8



Presenças

(Reunião realizada por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro)

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Orlando Romano, José Norberto Ferreira Martins, Maria José Valente de Melo Bandeira e Osvaldo Pina*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*;

Procuradores da República, *Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira, Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. José Manuel Mesquita, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, Professor António Manuel Tavares de Almeida Costa e Dr.ª Vânia Gonçalves Álvares*;

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo*.

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



Conselho Superior do Ministério Público

Estiveram ausentes o Professor António Manuel Tavares de Almeida Costa e o Dr. Tiago José Farinha Geraldo.

■ ORDEM DO DIA

Gestão de quadros / Comissões de Serviço

1. O CSMP deliberou, por maioria e escrutínio secreto, proceder à nomeação, em comissão de serviço, do Procurador-Geral Regional de Coimbra, Dr. **António Augusto Tolda Pinto** (em face da iminente cessação de funções, por efeito de jubilação, da atual Procuradora-Geral Regional) – artigos 173.º e 179.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público.

O Dr. Rui Manuel Capela da Conceição obteve um voto.

O CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação da comissão de serviço da atual Procuradora-Geral Regional de Coimbra, Dr.ª Maria José Bandeira, que cessaria no dia 17 de dezembro, a fim de assegurar a continuidade do serviço, até ao dia 31 de dezembro de 2021.

[Declaração de voto pelo Dr. Rui da Silva Leal](#)

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, nomear como inspetores do Ministério Público os seguintes procuradores da República:
 - Dr. **José Mário Nogueira da Costa**;
 - Dr. **José Fernando Magalhães Soares Tomé**;
 - Dr. **António Luís de Almeida Rainha Paes de Faria**.



Conselho Superior do Ministério Público

3. O CSMP deliberou, por maioria, escrutínio secreto e individual, renovar a nomeação, em comissão de serviço, dos procuradores da República:

- a) Lic. **João Eugénio Serpa Botelho de Melo**, no cargo de Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária;
- b) Lic. **Jorge Paulo Quinta Leitão**, no cargo de Diretor da Diretoria do Centro da Polícia Judiciária;

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Seis Conselheiros votaram contra em ambas as votações.

[Declaração de voto pelo Dr. Rui da Silva Leal](#)

4. O CSMP deliberou, por maioria e escrutínio secreto, a rejeição do pedido do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça de autorização para renovação da nomeação, em comissão de serviço, do procurador da República Lic. **Rómulo Augusto Marreiros Mateus** como Director-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

Em face dos resultados obtidos, procedeu-se à redistribuição do processo, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 5, do Estatuto do Ministério Público, tendo sido designado como Relator o Dr. Carlos Teixeira.

[Declaração de voto pelo Dr. Rui da Silva Leal](#)

5. O CSMP deliberou, por unanimidade, escrutínio secreto e individual, em proceder à nomeação, até à produção de efeitos do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, Senhoras Procuradoras da República, como coordenadoras sectoriais das áreas seguintes:

- Dr.ª **Maria da Graça Mendes Fernandes** – Procuradorias especializadas da área da Família e Menores da comarca, sedeadas em Setúbal e Santiago do Cacém;
- Dr.ª **Florbela Reis Fernandes de Almeida** – Procuradorias especializadas da área cível, incluindo instância central e instâncias locais, comércio e execuções de toda a comarca;
- Dr.ª **Maria de Jesus Palma Martins** – Procuradorias especializadas do Trabalho de Setúbal e Santiago do Cacém (sedeada em Sines).

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

6. O CSMP deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, renovar a nomeação, até à produção de efeitos do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, do Sr. Procurador da República, Dr. **João Luís Barrocas Salgado**, como coordenador sectorial da área cível e criminal (fase de julgamento) da comarca de Évora.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota



Conselho Superior do Ministério Público

7. O CSMP deliberou, por maioria e escrutínio secreto em proceder à nomeação, até à produção de efeitos do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, da Sra. Procuradora da República, Dra. **Maria de Fátima de Oliveira Valente** como coordenadora sectorial da área da Família e Menores da comarca de Beja.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

Um Conselheiro votou em branco.

8. O CSMP deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, em proceder à nomeação, até à produção de efeitos do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, do Sr. Procurador da República, Dr. **Carlos Alberto Bernardo Vaz Ferreira**, como coordenador sectorial da área cível / área da família e crianças da comarca de Portalegre.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

Temas de ordem geral

9. O CSMP deliberou, por unanimidade aprovar a constituição de grupo de trabalho com elementos do Conselho Superior da Magistratura, representado pela Senhora vogal, Dr.ª **Patrícia Cardoso**, e do Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação da Procuradoria-Geral da República, tendo em vista a definição de regras para acesso eletrónico aos dados dos processos nos tribunais por magistrados judiciais e do Ministério Público.

Apresentação: Dr.ª Patrícia Cardoso

10. O CSMP deliberou, por maioria:
- em deferir, ao abrigo do disposto nos arts. 71.º, n.º 1, alínea **c)**, 82.º e 276.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 84.º, do Código do Trabalho, **ex vi** do art.º 116.º do EMP, o pedido de redução de serviço, formulado pela Senhora Procuradora da República Dr.ª **Alda Filomena Ribeiro de Oliveira**, colocada no Juízo Central Cível da Comarca de Lisboa Norte, devendo ser-lhe distribuído – até ao momento da reapreciação do requerido a ocorrer depois da avaliação pela Junta Médica que infra se ordena – apenas 30% do serviço distribuído aos demais magistrados colocados no Juízo Central Cível, nos termos a determinar pela Ex.^{ma} MMPCC de Lisboa Norte;



Conselho Superior do Ministério Público

- deferir, ao abrigo do disposto no artigo 5.º-B do DL N.º 79-A/2020 de 1 de outubro de 2020, alterado pelo DL N.º 78-A/2021, de 29 de setembro de 2021 o pedido de prestação de exercício de funções em regime de teletrabalho e, consequentemente, dispensar a requerente de comparecer a diligências presenciais e de assegurar turnos de férias e fins de semana.
- determinar a realização de junta médica da ADSE a qual deverá indicar se a Sr.ª Magistrada requerente tem alguma limitação para o desempenho do trabalho habitual e, na afirmativa, quais as limitações que se verificam para o desempenho das suas funções, nos termos do disposto no art.º 6.º, alínea **e)**, do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos art.ºs 71.º, n.º 1, alínea **c)**, 82.º e 276.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 84.º e 87.º, do Código do Trabalho, **ex vi** do art.º 116.º do EMP.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

Absteve-se o Dr. Orlando Romano.

- 11.** O CSMP deliberou, por maioria, em declarar nada ter este Conselho a opor a que o Senhor Procurador da República, Dr. André Namora de Melo Teixeira receba a importância a que alude o seu requerimento de 15 de novembro de 2021.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

Abstiveram-se os Dr.ºs Norberto Martins e Osvaldo Pina.

- 12.** O CSMP deliberou, por maioria, ao abrigo do disposto na alínea **h)** do n.º 1 do art.ºs 101.º e n.º 3 da LOSJ no art. 4.º do RIMGP e nos artigos 75.º, 76.º, n.º 2, alínea **c)**, e 79.º do EMP, em declarar que a distribuição de serviço estabelecida na Ordem de Serviço n.º 11/2021, de 13 de setembro não configura uma acumulação, no que respeita aos Senhores Procuradores da República, Dr. Manuel Simões de Almeida e Dr.ª Olga Fartura, ambos colocados no Juízo de Comércio de Coimbra, deslocalizado em Montemor-o-Velho.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Absteve-se o Dr. José Pedro Baranita.

Votaram contra as Drs. Alexandra Neves, Ana Paula Leite, Maria Raquel Mota, Patrícia Cardoso e os Drs. Carlos Teixeira e Filipe Maciel.

[Declaração de voto pela Dr.ª Alexandra Neves](#)

[Declaração de voto pelo Dr. Carlos Teixeira](#)



■ ADITAMENTO

1. O CSMP deliberou, por unanimidade designar os membros do CSMP, Dr. Rui da Silva Leal e Professora Helena Morão para integrar o júri dos concursos para juiz do Supremo Tribunal Administrativo (para a secção de contencioso administrativo e para a secção de contencioso tributário, respetivamente) – artigo 66.º, n.º 3, alínea *b)*, subalínea *iii)*, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Processos Disciplinares

2. O CSMP deliberou, por unanimidade determinar a cessação da suspensão dos autos de apuramento de responsabilidade disciplinar em que é visado o Senhor Procurador da República, Dr. Orlando de Jesus Cabanas Figueira, e, conseqüentemente ordenar o prosseguimento do inquérito.

Relator: Dr. Norberto Martins

A sessão teve início às 10H00 e terminou às 13H30.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 1

Declaração de voto do Dr. Rui Silva Leal:

“Entendo que do artigo 173.º do EMP decorre que o lugar de procurador-geral regional é provido pelo CSMP, que deverá nomear um dos nomes (de entre um número mínimo de três) propostos, de forma devidamente fundamentada, pelo PGR.

A nomeação é da competência inequívoca e exclusiva do CSMP, que deve poder escolher o nome que livremente entender adequado, de entre todos os indicados pelo PGR (n.º 2 do artigo 173.º, do EMP).

Por forma a não condicionar a decisão do CSMP – que o próprio PGR integra –, deverá o PGR indicar os nomes que propõe, fundamentando a sua proposta de nomeação relativamente a todos e a cada um dos nomes que propõe, sem revelar qualquer preferência por qualquer deles.

É isto que, expressamente, resulta da proposta apresentada pela Ex.^{ma} Senhora Procuradora-Geral da República, em discussão neste Ponto 1, violando-se, assim, claramente, o disposto no artigo 173.º do EMP.

Só por esse motivo me senti obrigado a votar contra a proposta da Ex.^{ma} Senhora Procuradora-Geral da República, não colocando, obviamente, em causa o nome do Ex.^{mo} Senhor Magistrado proposto diretamente na proposta em apreço, magistrado esse cuja competência, qualidade e atributos para o lugar em questão reconheço sem quaisquer dúvidas.

O que não posso aceitar é que o CSMP possa ser condicionado no exercício das competências que lhe são próprias e exclusivas e que resultam claramente da lei e que esta não seja cumprida.”

 Voltar ao texto



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 3

Declaração de voto do Dr. Rui Silva Leal:

“Votei contra as renovações das comissões de serviço em causa por entender que a carência de magistrados do ministério público no exercício de funções junto de DIAP's e tribunais é absolutamente gritante, não devendo, por isso, o CSMP autorizar a saída de magistrados para funções externas.

Entendo, aliás, que a situação atual dos quadros do Ministério Público é caótica e altamente preocupante por manifesta falta de magistrados no exercício de funções.

As comissões de serviço, como as que aqui estão em questão, de maneira nenhuma se justificam porque o interesse público da garantia do efetivo funcionamento dos DIAP e dos tribunais sobrepõe-se claramente ao interesse público do exercício de funções noutras entidades como a Polícia Judiciária.

Uma situação como a vivenciada atualmente pelo Ministério Público, de carência afluiva de magistrados no exercício das suas concretas funções, não se compadece com cedências de magistrados para o exercício de funções externas, a não ser em casos absolutamente excecionais cujo interesse público se sobreponha a tudo o mais que acima afirmei.

Por isso, votei contra a renovação das comissões de serviço em análise.”



| PONTO 4

Declaração de voto do Dr. Rui Silva Leal:

“Votei contra a renovação da comissão de serviço em causa por entender que a carência de magistrados do ministério público no exercício de funções junto de DIAP's e tribunais é absolutamente gritante, não devendo, por isso, o CSMP autorizar a saída de magistrados para funções externas.

Entendo, aliás, que a situação atual dos quadros do Ministério Público é caótica e altamente preocupante por manifesta falta de magistrados no exercício de funções.

As comissões de serviço, como a que aqui está em questão, de maneira nenhuma se justificam porque o interesse público da garantia do efetivo funcionamento dos DIAP e dos tribunais sobrepõe-se claramente ao interesse público do exercício de funções noutras entidades como a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Uma situação como a vivenciada atualmente pelo Ministério Público, de carência afluiva de magistrados no exercício das suas concretas funções, não se compadece com cedências de magistrados para o exercício de funções externas, a não ser em casos absolutamente excecionais cujo interesse público se sobreponha a tudo o mais que acima afirmei.

Por isso, votei contra a renovação da comissão de serviço em análise.”





| PONTO 12

Declaração de voto do Dr.ª Alexandra Neves:

“Voto contra.

Os magistrados requereram que fosse reconhecido como acumulação de serviço as funções exercidas no Tribunal de Comércio de Coimbra, deslocalizado em Montemor-o-Velho, com as exercidas no Tribunal das Execuções, deslocalizado em Soure.

O CSMP deliberou que o exercício em ambos os tribunais não integrava o conceito de acumulação para efeitos do disposto no art.º 79.º, n.º 1, do EMP, esgrimindo, como argumento essencial, o facto de o Anexo II ao Regulamento do Movimento incluir os dois tribunais dentro do conteúdo funcional do mesmo magistrado.

Salvo melhor opinião, o conceito de conteúdo funcional tem de ir buscar-se à distribuição de serviço do Magistrado Coordenador de Comarca e não ao Anexo II. Este tem o seu âmbito de aplicação restringido ao Movimento/ colocação dos magistrados e todos sabemos que este anexo foi adaptado ao quadro de magistrados – e como o quadro é deficitário o conteúdo funcional foi alargado.

Isto é, ao irmos buscar o conceito de acumulação de serviço ao conteúdo funcional do Anexo II, estamos a exigir aos atuais magistrados que assegurem gratuitamente o serviço que deveria ser assegurado por um quadro humano superior.

Mais, esta interpretação do CSMP viola o disposto no art.º 79.º, n.º 1, do EMP, pois recusa-se a reconhecer como acumulação de serviço o exercício

de funções em tribunais diferentes – sendo que aqui estamos perante não só dois tribunais diferentes por serem de jurisdições diferentes mas, também, por se encontrarem geograficamente em concelhos diferentes. Portanto, mesmo com uma interpretação extensiva do art.º 79.º, do EMP, não vislumbro como é que se pode entender que não estamos perante uma acumulação de serviço.

Acresce que, de facto, os magistrados requerentes tiveram um aumento de serviço distribuído, por força de uma redistribuição – mais um argumento contra o que foi deliberado pelo CSMP, e bem relevante.”

 [Voltar ao texto](#)



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 12

Declaração de voto pelo Dr. Carlos José do Nascimento Teixeira:

“No Ponto 12 da Ordem do dia do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público de 30/11/2021, foi deliberado, por maioria, “ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.ºs 101.º e n.º 3 da LOSJ no art.º 4.º do RIMG e nos artigos 75.º, 76.º, n.º 2, alínea c), e 79.º do EMP, em declarar que a distribuição de serviço estabelecida na Ordem de Serviço n.º 11/2021, de 13 de setembro não configura uma acumulação, no que respeita aos Senhores Procuradores da República, Dr. Manuel Simões de Almeida e Dr.ª Olga Fartura, ambos colocados no Juízo de Comércio de Coimbra, deslocalizado em Montemor-o-Velho.”

Votei contra pelas razões que fundamentam a declaração de voto da Dr.ª Alexandra Chicharo das Neves e ainda pelos seguintes fundamentos:

O Estatuto do Ministério Público (EMP), estabelece, no n.º 1 do art.º 76.º, que “Os instrumentos de mobilidade e gestão processual visam melhorar o equilíbrio da carga processual e a eficiência dos serviços, destinam-se a satisfazer necessidades pontuais de serviço e devem respeitar o princípio da especialização.”

*Um dos instrumentos de mobilidade previstos no n.º 2 do mesmo art.º 76.º é a **acumulação**, estabelecendo ainda o n.º 3 que “O Conselho Superior do Ministério Público define e publicita os critérios gerais a que devem obedecer as decisões mencionadas no número anterior, considerando o princípio da proporcionalidade, regras de equilíbrio na distribuição do serviço e as implicações de prejuízo sério para a vida pessoal e familiar do magistrado.”*

O EMP define a acumulação da seguinte forma:

Artigo 79.º

Acumulação

1 — A acumulação consiste no exercício de funções de magistrados em mais de um tribunal, procuradoria ou secção de departamento da mesma comarca.

2 — A acumulação é determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, é precedida da audição do magistrado, tem carácter excecional e pressupõe a avaliação do volume processual existente e das necessidades do serviço.

3 — O procurador-geral regional avalia, semestralmente, a justificação da manutenção da situação de acumulação, transmitindo-a ao Conselho Superior do Ministério Público através do Procurador-Geral da República.

Da leitura da norma estatutária, logo resulta que nem todas as situações de natural acumulação estão ali previstas.

Na verdade, se atendermos apenas à letra da lei, poder-se-ia chegar à conclusão de que, por um lado, as acumulações só ocorreriam em comarcas e não em outras estruturas judiciais ou do Ministério Público, e por outro lado, que, mesmo no seio das comarcas, não haveria acumulação nas situações em que um magistrado do Ministério Público exercesse funções em mais que um Juízo da mesma comarca.

Na verdade, a norma do art.º 79.º, n.º 1, do EMP refere-se ao exercício de funções em mais que um tribunal (não juízo) da mesma comarca. Ora, tendo em conta que a organização judiciária consagra a existência de apenas um único tribunal em cada comarca, integrado embora por



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Juízos Especializados, Centrais e Locais, e de Competência Genérica, então concluir-se-ia, por absurdo, que só haveria acumulações se um magistrado exercesse funções num qualquer Juízo do Tribunal da Comarca e ainda num Tribunal de Competência Territorial alargada com sede na comarca, o que reduziria as hipóteses de acumulação em Tribunais, às comarcas de Porto, Lisboa, Évora, Coimbra e Santarém, em que, para além do Tribunal da Comarca, há Tribunais de Competência Territorial Alargada.

Como é bom de ver, o legislador não pretendeu isto apenas, mas sim que haveria acumulação sempre que um magistrado exercesse funções em mais que um Juízo do tribunal da comarca.

O mesmo se diga da circunstância de um magistrado assegurar serviço simultaneamente numa Secção de DIAP e num Juízo da comarca. Esta hipótese não encontra consagração na letra da lei, pois prevê apenas, para efeitos de acumulação, que se trate de exercer funções:

- Em mais que um tribunal da mesma comarca (já vimos que terá de ser lido, como se estivesse escrito em mais que um juízo);*
- Em mais que uma procuradoria da mesma comarca;*
- Em mais que uma Secção de Departamento da mesma comarca.*

Não prevê a letra da lei como acumulação, o exercício simultâneo em, por exemplo, uma procuradoria cível e em um juízo criminal, ou em, por exemplo, uma secção de DIAP e uma procuradoria cível, ou entre uma secção de inquéritos (nas comarcas onde não há DIAP) e um juízo de família e menores ou qualquer outro juízo de competência genérica ou especializado.

Daí que o art.º 76.º, n.º 1, do EMP tenha de ser interpretado, no sentido se se entender que haverá acumulação sempre que um magistrado tenha de assegurar o seu serviço e aquele que competiria a outro magistrado, quer nas situações em que esse outro magistrado está ausente, por tempo prolongado e não foi substituído por magistrado do quadro complementar, quer nas situações em que o lugar que competiria a outro magistrado não foi preenchido, designadamente por falta de magistrados, tal como agora acontece.

É por isso que o Conselho Superior do Ministério Público tem, por um lado, autorizado acumulações fora das comarcas, designadamente entre o exercício de funções de assessoria nas Procuradorias-Gerais Regionais e a representação nos respetivos Tribunais da Relação, neste caso, por falta de preenchimento do quadro de Procuradores-Gerais Adjuntos, e tem autorizado acumulações entre as funções em Juízos e Secções de DIAP.

Ora, para colmatar a pobreza da descrição literal das situações que integram a acumulação, tal como resulta da norma estatutária, e interpretando a mens legis e a mens legislatoris, reza assim o artigo 4.º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Gestão Processual (RIMGP), na parte que aqui interessa:

Artigo 4.º

Acumulação

*1 — Sempre que se verifique a necessidade de algum magistrado do Ministério Público exercer funções em mais de um tribunal, procuradoria, juízo, unidade orgânica, departamento, secção ou unidade de departamento da mesma comarca, **desde que tenha de assegurar serviço que acresça àquele que integra o seu conteúdo funcional originariamente***



estabelecido pelo superior hierárquico ou que resultaria de uma distribuição equitativa de serviço se tivesse sido preenchido o quadro legal, que não diste mais de 60 km do local em que o magistrado visado se encontra colocado, o Coordenador elabora proposta fundamentada, na qual indica:

(...)

Ou seja, par além das situações em que um magistrado exerce funções em mais de um tribunal, procuradoria, juízo, unidade orgânica, departamento, secção ou unidade de departamento da mesma comarca, sempre que um magistrado tenha de assegurar serviço que acresça àquele que lhe foi originalmente distribuído superior hierárquico com competência para tal (é este o conteúdo funcional originalmente estabelecido pelo superior hierárquico a que se reporta a norma do Regulamento, ou seja, o conteúdo funcional concreto, e não o conteúdo funcional definido pelo Anexo II a que o art.º 4.º do RIMGP não se reporta) ou que acresça àquele que resultaria de uma distribuição equitativa de serviço, haverá acumulação.

De acordo com o MAPA V do Regime Aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (ROFTJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 19/2019, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março, o **Quadro de Magistrados do Ministério Público da Comarca de Coimbra** é de 20 a 21 Procuradores da República de lugares de Central, e de 31 a 33 Procuradores da República de lugares de Local, ou seja, de **entre 51 a 54 Procuradores da República**.

Devido ao enorme défice de magistrados do Ministério Público, fruto de dezenas de anos em que, nos Cursos de acesso à Magistratura do Centro

de Estudos Judiciários, não foram previstas vagas suficientes para as necessidades do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público reduziu o número de lugares a preencher no Movimento de Magistrados do Ministério Público de 2021 e agregou conteúdos funcionais. Desta forma foi aprovado o **Anexo II da Deliberação do Movimento de 2021 que, ao contrário do que se afirma no Acórdão, não define o quadro de Magistrados do Ministério Público, designadamente na comarca de Coimbra** (este está definido pelo Mapa V do ROFTJ), mas define apenas os lugares que, face ao número de magistrados disponíveis, é possível preencher nesse movimento, reduzindo-os de, entre 51 a 54 previstos no quadro legal, para 45 magistrados, 3 dos quais a preencher apenas em Novembro de 2021 (com magistrados provenientes do XXXV Curso Normal do CEJ), devido à gritante falta de magistrados.

E daí que, pelo mesmo motivo, o Conselho Superior do Ministério Público, tenha também agregado os conteúdos funcionais de um dos PR – Central, englobando os Juízos do Comércio de Coimbra deslocalizados em Montemor-o-Velho e o de Execução de Coimbra deslocalizados em Soure.

Por via dessa redução de lugares a preencher, decorrente da falta de magistrados, os Procuradores da República que estavam colocados no Juízo de Comércio de Coimbra deslocalizado em Montemor-o-Novo, e asseguravam apenas uma parte do serviço do Juízo de Execução de Coimbra deslocalizado em Soure (a outra parte era assegurada por um dos Procuradores da República da Área Cível de Coimbra), passaram a assumir, por determinação da Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Coimbra, todo o serviço do Juízo de Execução de Coimbra deslocalizado em Soure.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Ora, embora o conteúdo funcional de tais magistrados, tal como definido pelo Conselho Superior do Ministério Público no Anexo II da Deliberação do Movimento de Magistrados do Ministério Público de 2021, englobasse os Juízos do Comércio de Coimbra deslocalizados em Montemor-o-Velho e o de Execução de Coimbra deslocalizados em Soure, o certo é que o conteúdo funcional de um outro PR – Central de Coimbra incluía para além dos Juízos Centrais e Locais Cível, também o de Execução.

Por Ordem de Serviço da Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Coimbra os Magistrados colocados no conteúdo funcional “Coimbra PR Central - Juízos do Comércio de Coimbra deslocalizados em Montemor-o-Velho e o de Execução de Coimbra deslocalizados em Soure” passaram a assumir uma parte do conteúdo funcional dos magistrados que deveriam integrar o conteúdo funcional “Coimbra PR – Central – Juízos Centrais e Locais Cível, e Execução” e não foi por estes assumido pelo facto de neste lugar, em vez de dois magistrados como previa o Anexo II, ter sido colocada, de facto, apenas uma magistrada, o que impedia que pudesse assumir a parte do serviço do Juízo de Execução que integrava o seu aquele seu conteúdo funcional.

Ou seja, embora o conteúdo funcional, dos magistrados em causa na deliberação, previsto no anexo II, englobasse os Juízos de Comércio de Coimbra deslocalizado em Montemor-o-Velho e o de Execução de Coimbra deslocalizado em Soure, não englobava a parte relativa ao mesmo Juízo de Execução de Coimbra deslocalizado em Soure que integrava o conteúdo funcional dos dois magistrados que deveriam ter sido colocados no lugar “Coimbra PR – Central – Juízos Centrais e Locais Cível, e Execução”, onde foi colocada apenas uma.

E para além disso, o serviço relativo ao Juízo de Execução de Coimbra deslocalizado em Soure correspondente ao lugar de “Coimbra PR – Central – Juízos Centrais e Locais Cível, e Execução” acresceu ao serviço que correspondia ao conteúdo funcional originalmente definido pela Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Coimbra para os magistrados colocados no lugar “Coimbra PR Central – Juízos de Comércio de Coimbra deslocalizados em Montemor-o-Velho e de Execução de Coimbra deslocalizados em Soure”.

Esse acréscimo de serviço mais não é do que o resultado do enorme défice de Magistrados do Ministério Público que tem tido como consequência a falta de preenchimento do quadro legal de magistrados, designadamente na Comarca de Coimbra, tal como previsto no Mapa V do ROFTJ, e mais não é também do que o resultado da falta de preenchimento do número de magistrados previstos no Anexo II, da Deliberação do Movimento de Magistrados do Ministério Público de 2021 (já ele inferior ao do MAPA V).

***Tal acréscimo de serviço integra, por isso, o conceito de acumulação,** tal como resulta da previsão dos art.ºs 76.º e 79.º, n.º 1, do EMP, devidamente regulamentados e interpretados pelo art.º 4.º do RIMGP, e como tal deveria ter sido decidido pelo Conselho Superior do Ministério Público.*

Como não o foi, votei contra tal deliberação.”

 Voltar ao texto